



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – RN

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino - Fone: (84) 534-2342

CNPJ: 08.294.654/0001-87

LEI Nº 576/2004

Autoriza o Executivo municipal a outorgar a Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, sob o regime de Concessão, a prestação de serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte – **CAERN**, sociedade de economia mista estadual constituída pela Lei Estadual nº 3.742, de 26 de junho de 1969, mediante concessão, nos termos das disposições do Art. 175 da Constituição Federal das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro e 9.047, de 07 de julho, ambas de 1995, e da Lei Estadual nº 9.495, de 21 de fevereiro de 2004, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, compreendendo os segmentos de implantação, ampliação, melhoria opcional e administração dos serviços concedidos.

Parágrafo Único – Para a efetivação da concessão de que trata este artigo é considerada inexigível a licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou dispensada, na forma do Art. 24, inciso VIII, do mesmo diploma legal.

Art. 2º - O prazo de vigência da concessão outorgada por esta Lei é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério das partes, comprovada a necessidade da prestação dos serviços e a efetividade do seu objetivo.

Art. 3º - O município poderá realizar investimentos nos serviços concedidos, através da concessionária, e mediante a forma estabelecida no contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão se efetivará mediante contrato típico, no qual será assegurada a participação do Município na definição da política local de saneamento básico e da sua regulação e tarifação, observadas as disposições da Lei Estadual nº 8.485, de 21 de fevereiro de 2004, assim como planejamento dos respectivos investimentos e na fiscalização da operação, e administração dos sistemas.

Art. 5º - Do contrato de concessão constará ainda, como cláusulas necessárias, além daquelas julgadas indispensáveis para o estabelecimento das regras a serem cumpridas pelas partes e, sempre em cada situação, respeitadas as disposições legais aplicáveis, em especial as da Lei Estadual nº 8.485, de 21 de fevereiro de 2004:

I. A participação do Município no quadro e no capital social da CAERN, pelo valor de acervo que constituírem sistemas a serem a esta Concessionária incorporados, em face desta concessão.

II. A possibilidade de sub-concessão dos serviços concedidos, sempre mediante licitação pública, justificada a conveniência operacional, a necessidade de aporte de recursos para ampliação e a melhoria da prestação de serviços e comprovado o interesse públicos, assim como a contratação com terceiros de realização de estudos, elaboração de projetos e a prestação de serviços técnicos especializados necessários à operação e manutenção dos sistemas concedidos.

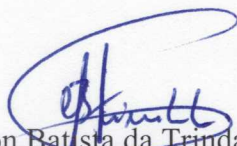
III. A competência da concessionária para expedir normas administrativas, técnicas e arrecadar tarifas pela prestação dos serviços, com observância às disposições da Lei Estadual nº 8.485, de 21 de fevereiro de 2004.

IV. As responsabilidades e obrigações das partes, quando na necessidade de desapropriação de bens patrimoniais, assim como a utilização de bens públicos necessários ao funcionamento dos sistemas.

V. A extinção da concessão, a reversibilidade dos bens e os seus efeitos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino, em 01 de julho de 2004.



Edeclaiton Batista da Trindade
PREFEITO